



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 142/08

Processo Administrativo n.º 08/10/23307

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 231/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.647.935/0001-64, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se a locação de 02 (dois) equipamentos para realização de exames de Coagulação, com fornecimento de reagentes e de todos os materiais de suporte, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), do Edital do Pregão Presencial n.º 231/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Os equipamentos locados devem atender todas as determinações contidas no item 3 e subitens do Projeto Básico – Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Valor dos equipamentos locados com custos de manutenção preventiva e corretiva:

Tipo de Equipamento	Quant.	Marca/ fabricante e modelo	Preço Unitár. mensal equip.	Preço anual (preço mensal x 12 meses)
Equipamento principal Multiparamétrico	01	Stago/ Stago/ STA Compact	R\$ 6.883,67	R\$ 82.604,04
Equipamento reserva	01	Stago/ Stago/ STA Compact	R\$ 6.883,66	R\$82.603,92
VALOR TOTAL	ANUAL			R\$ 165.207,96

3.1.2. O valor anual dos equipamentos locados, incluindo os custos de manutenção preventiva e corretiva, é de R\$165.207,96 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos);

3.1.3. Quantitativos estimados dos testes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Tipo de teste	Quant. estimado mensal exame	Marca/ Fabrican.	Preço unitário por Exame (\$)	Preço mensal estimado (Quant. de teste x preço unitário) R\$	Preço anual estimado (preço mensal estimado x 12 meses) R\$
TP (tempo de protrombina)	3.200	Stago / Stago	2,33	7.456,00	89.472,00
TTPA (tempo de tromboplastina parcial ativada)	3.200	Stago / Stago	2,33	7.456,00	89.472,00
Fibrinogênio	150	Stago / Stago	4,72	708,00	8.496,00
Dímero D	150	Stago / Stago	24,64	3.696,00	44.352,00
TOTAL TESTES MÊS	6.700	Stago / Stago		19.316,00	231.792,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$	231.792,00

3.1.4. O valor total anual estimado dos testes é de R\$ 231.792,00 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e dois reais).

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL DE **R\$396.999,96 (trezentos e noventa seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**; resultante do somatório dos subitens 3.1.2 e 3.1.4.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 396.999,96 (trezentos e noventa seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números



e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

08110.10122200241880127.0101310000.33903912

08110.10122200241880127.0101310000.33903035, conforme fls. 41 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor anual para os serviços contratados serão reajustados anualmente observadas às regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado a revisão dos preços únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços contratados.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá instalar e disponibilizar o equipamento automatizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Termo.



6.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, instalar os acessórios e infraestrutura lógica, para utilização plena dos equipamentos e produtos locados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas, conforme segue:

6.2.1. Interfaciamento bidirecional obrigatório entre os equipamentos licitados e o sistema de informática laboratorial (SIL) instalado no Laboratório Municipal de Campinas.

6.2.2. Manutenção preventiva e corretiva do software e hardware. A empresa deverá se comprometer a implantar gratuitamente toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos (“*up grade automático*”).

6.2.3. Sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras deve ser totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório Municipal de Campinas.

6.2.4. Programa de interfaciamento deverá apresentar mecanismo de críticas contra *flags* nativos dos equipamentos no momento da liberação do resultado, e deverá possibilitar tomada de ação automática, como bloqueio de resultado de amostra.

6.2.5. Sistema de interfaciamento deverá permitir a consulta de resultados anteriores e *delta-check*.

6.3. No ato da entrega dos equipamentos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar Manuais de operação e Manutenção contendo documentação técnica detalhada atualizada e em português, da seguinte forma:

6.3.1. uma via do manual de serviço e do manual de operação de cada equipamento, atualizado e em português.

6.3.2. o manual de serviço compreende:



- a) Procedimentos de calibração;
- b) Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- c) Lista de equipamentos e ferramentas necessários à manutenção, calibração e controle de qualidade.

6.4. Disponibilizar sistema de gerenciamento de dados (CPU) compatível com o equipamento, teclado alfa numérico, monitor VGA colorido, impressora a laser com velocidade compatível com a emissão de 05 laudos/minuto;

6.5. Fornecer, no mínimo, uma Impressora de código de barras e respectivos consumíveis, para identificação das amostras (cerca de 100 amostras/dia);

6.6. Manter sistema de “NO BREAK” adequado;

6.7. Papel e demais acessórios para as impressoras suficientes para a emissão do volume de resultados pretendidos;

6.8. Materiais de consumo, tais como: microtubos para amostras de pequeno volume de plasma, papéis e fitas para impressão, cubetas, bandejas de reação, racks, calibradores, controles, todo e qualquer material ou equipamento que seja necessário para o bom funcionamento do aparelho, inclusive todos os equipamentos e recursos de todo o item 3;

6.9. Realizar atualização de “software” do equipamento e repassá-las, prontamente, ao Laboratório Municipal (“*up grade automático*”);

6.10. Manter assistências técnica e científica gratuitas;

6.11. Realizar treinamento “in loco” de toda a equipe que irá manusear o equipamento, nos 3 períodos de funcionamento do Laboratório, sem quaisquer ônus para o Município de Campinas.



6.12. Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

6.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.14. Zelar pela qualidade dos materiais.

6.15. Responder por danos causados diretamente à SMS ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.

6.16. Em relação aos reagentes e controles a **CONTRATADA** deverá observar que estes devem ser “genuínos”, ou seja, da mesma marca do equipamento cotado.

6.16.1. Com relação ao reagente de TP: Reagente genuíno da mesma marca do equipamento licitado, líquido pronto para uso ou liofilizado, volume máximo após reconstituição de 10 mL, reativo após pronto deve ser estável no mínimo 4 dias em temperatura de 2 à 8°C. O ISI (índice internacional de sensibilidade) próximo de 1,0.

6.16.2. Com relação ao reagente para TTPA: Reagente genuíno da mesma marca do equipamento licitado, deve conter ativador plasmático, embalado em frasco de no máximo 10 mL, estabilidade mínima de 7 dias em temperatura de 2 à 8 °C após aberto.

6.16.3. Com relação ao reagente Fibrinogênio: Reativo genuíno da mesma marca do equipamento licitado, liofilizado, deve conter de 35 à 100 unidades NIH de trombina bovina por mL, volume máximo de 2 mL após reconstituição, estável no mínimo 3 dias em temperatura de 2 à 8°C após reconstituição. Acompanhado de plasma calibrador para elaboração de Curva de Clauss, quando necessário.



6.16.4. Plasma controle humano normal: Controle liofilizado, volume máximo de 1,0 mL após reconstituição, deve ter valores normais para os seguintes parâmetros: TP, TTPA, fibrinogênio.

6.16.5. Plasma controle humano patológico: Controle liofilizado, volume máximo de 1,0 mL após reconstituição, deve ter valores patológicos para os seguintes parâmetros: TP, TTPA, fibrinogênio.

6.16.6. Controle para D-Dímero: Controle para 02 níveis, comercial ou pool de plasmas.

6.16.7. Os reagentes e demais materiais deverão ser entregues no Laboratório Municipal, mensalmente, no prazo máximo de 10 dias corridos, após a solicitação por escrito, que será emitida e enviada pelo Laboratório Municipal, via fax. A cópia desta solicitação deverá ser anexada pela licitante vencedora à Nota Fiscal mensal e, posteriormente, ser entregue no Laboratório Municipal, sob pena de não ser aprovada a referida Nota Fiscal. O Laboratório terá 03 (três) dias para aceitar a Nota Fiscal e encaminhá-la para a SMS providenciar o pagamento.

6.16.8. O equipamento reserva deve utilizar a mesma linha de reagentes do equipamento principal.

6.16.9. Os reagentes devem ser identificados através de código de barras.

6.16.10. A validade dos kits de reagentes deverá ser no mínimo de 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:



7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento devido.

7.2. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Saúde e /ou Distritos de Saúde da SMS, poderá realizar fiscalização conforme descrito na Cláusula Nona.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

8.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.6. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou



cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 231/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 08/10/23.307, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.



15.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls.381 a 384 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de dezembro de 2008

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

**MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES
LTDA.**

Representante Legal: José Aparecido Dezotti

CPF nº: 051.780.208-20

RG nº: 15.164.713 SSP/SP